



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2025-CERIM

Brasília, 22 de maio de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **ORNAMENTAÇÃO**, pelo sistema de registro de preços, para fornecimento de arranjos de flores e itens de decoração correlatos, descritos no item 21 deste Termo de Referência, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento, conforme especificações constantes neste instrumento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação, em tela, deve seguir os parâmetros estabelecidos nas seguintes Normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Ato da Mesa Diretora nº 60, de 31 de julho de 2017.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência visam suprir a necessidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente a serviço de Ornamentação, face aos inúmeros eventos institucionais e oficiais promovidos por esta Casa, envolvendo servidores, parceiros, autoridades e personalidades diversas.

3.2 Nesses termos, é grande a demanda para a realização de eventos de diversas naturezas, com intuito de promover atividades que envolvam a população do Distrito Federal.

3.3 A Justificativa e o objetivo da contratação também se encontram pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

() NÃO SE APLICA.

(X) SE APLICA. Justificativa:

4.1 O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade frequente de fornecimento dos serviços discriminados no item 3 deste instrumento, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, situações essas que se enquadram nas hipóteses previstas nas Leis Federais nº 14.133 e nº 10.520/02, inciso I, do art. 3º do Decreto nº 7892/2013.

4.1 Prazo para Intenção de Registro de Preço (IRP)

() PERMITIDA.

(X) VEDADA. Justificativa:

Não haverá órgãos participantes, bem como não será permitida a adesão à respectiva ata, tendo em vista a dificuldade no gerenciamento dos eventos. Ademais, a CLDF não possui número de pessoal suficiente no setor para realizar o gerenciamento da ARP.

4.2 Adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preço (ARP), observado o que prevê o Ato da Mesa Diretora nº 62, de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

() PERMITIDA.

(X) VEDADA. Justificativa:

Não haverá órgãos participantes, bem como não será permitida a adesão à respectiva ata, tendo em vista a dificuldade no gerenciamento dos eventos. Ademais, a CLDF não possui número de pessoal suficiente no setor para realizar o gerenciamento da ARP.

4.3 Tempo máximo para o início das atividades pela CONTRATADA, após solicitação pela CONTRATANTE: de 03 (três horas) para as coroas de flores e 48 (quarenta e oito) horas para os arranjos florais e buquês, contadas da data e horário estabelecidos na ordem de fornecimento de cada serviço.

4.4 Prazo de vigência

A duração inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, sendo, no ato da prorrogação, restabelecido o saldo de itens pactuado na assinatura do contrato, por interesse das partes, e desde que seja comprovado o preço vantajoso, consoante estabelecido no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Contrato decorrente da ARP

O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, consoante ao estabelecido nos art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade:

(X) PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS () DISPENSA

() INEXIGIBILIDADE

Critério de julgamento:

(X) MENOR PREÇO POR LOTE () MAIOR DESCONTO

O agrupamento em lote único faz-se necessário pela redução de custos de gestão do contrato e na maior vantagem de se contratar todos os itens de um mesmo fornecedor. Além disso, por se tratar de entrega de itens de ornamentação para eventos, com uso de flores e folhas naturais, os arranjos precisam manter a mesma estética, harmonia e proporção, não sendo viável contratar itens de fornecedores separados para um mesmo evento sob risco de perda do padrão e da qualidade do serviço.

Será vedada a aceitação de propostas com valores, por item, significativamente inferiores aos preços de mercado, que sejam consideradas inexequíveis ou incapazes de garantir a execução plena da ARP, conforme critérios objetivos descritos no edital, bem como significativamente superiores aos valores apresentados na pesquisa de preço.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

Valor estimado da contratação: R\$ 325.922,75 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Mapa de Preços (SEI 2154024).

A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.031.6204.4193.0001 - Promoção de Eventos de Integração da CLDF com a Sociedade; Ação: 05.01.

Elemento de Despesa 3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF - Edifício Sede da CLDF - Fone: 3348-8272 e locais externos especificados oportunamente pelo Gestor ou Gestor Substituto do Contrato.

8. VISTORIA

8.1 Caso seja de interesse da licitante, para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, poderá ser realizada a vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8272 e/ou 3348-8273.

8.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação da licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização dos serviços, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao

desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedecem às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e
- Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

9.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Caso o material apresente defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à realização do serviço efetivamente realizado, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, sendo, no ato da prorrogação, restabelecido o saldo de itens pactuado na assinatura do contrato, por interesse das partes, e desde que seja comprovado o preço vantajoso, consoante estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme previsto no artigo 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. GARANTIA CONTRATUAL

2% (dois por cento).

() Não se aplica. Justificar:

A contratada oferecerá garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor contratado, a ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, se houver, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 14.133/2021.

O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

13. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Vedado. Justificativa

É vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "*intuitu personae*" dos contratos administrativos.

() Permitido. Percentual máximo do valor do contrato: ____%. Justificativa:

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da entrega/montagem, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

14.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.9 Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens.

14.10 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como prestar assessoria na escolha dos arranjos para melhor compor a decoração, conforme a complexidade do evento.

15.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3 O transporte de materiais para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

15.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 05 dias úteis, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.8 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem

como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.10 Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

15.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

15.19 Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos no Manual de Segurança do Trabalho da INFRAERO, no que couber (disponível em: https://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/manual_procedimento.jsp).

15.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

15.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.22 Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.23 Se for o caso, fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.

15.24 Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

15.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.27 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.27.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante na prestação de serviços com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência, em quantidade não inferior a 50% da quantidade dos itens 1, 2, 4, 8, 11.

16.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os serviços objeto do certame ofertados pelo fornecedor.

16.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais ou prestados os serviços.

16.4 Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

17. FORMA DE RECEBIMENTO

17.1 **No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela**, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.2 O recebimento provisório ou mensal será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para prosseguimento ou recebimento definitivo.

17.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4 **No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA**, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.

17.5 Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior, sendo prestação de serviço continuado e mensal ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.6 **No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços**, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa. No caso de serviço continuado, para encaminhamento do pagamento.

17.7 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

17.8 Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

18.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

18.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

18.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

19.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 19.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 19.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 19.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 19.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 19.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 19.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 19.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

19.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

19.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

19.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

19.8 As sanções previstas no subitem 19.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 19.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9 As infrações definidas no subitem 19.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 19.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

19.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

19.14 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

19.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

19.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 19.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.19 O disposto no subitem 19.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

20. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA (NO CASO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA)

Prazo total de entrega: O acionamento deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, **03 (três horas) para as coroas de flores e 48 (quarenta e oito) horas para os arranjos florais e buquês, contadas** da data e horário estabelecidos na ordem de fornecimento de cada serviço.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

21.1 Para a execução dos serviços, a TABELA DESCRITIVA ESTIMATIVA servirá como modelo para cotação de preços das empresas proponentes, bem como a estimativa de contratação para 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, por interesse das partes, sendo reestabelecido o saldo inicial quando da celebração do contrato.

21.2 Serviços a serem oferecidos pela CONTRATADA: Itens de Ornamentação a serem entregues preferencialmente nas dependências da Câmara Legislativa do DF ou em localidades externas a depender do evento, conforme itens constantes na tabela abaixo, deste Termo de Referência, bem como assessorar a Coordenadoria de Cerimonial na escolha dos arranjos para melhor compor a decoração dos eventos, de acordo com a complexidade de cada um. A quantidade a ser fornecida será solicitada conforme necessidade, configurando o fornecimento por demanda. O local da prestação do serviço será estabelecido previamente, por meio da Ordem de Serviço.

LOTE ÚNICO						
Item	Imagem de Referência	Descrição	Quantidade de Unidades/Ano	Medida de contratação	Valores Unitários	Valor Total por Item
1		Arranjos tipo jardineira Pequena para púlpito - Medindo cerca de 0,60 m de comprimento x 0,40 m de altura no ponto mais elevado.	50	Unidade	R\$ 288,00	R\$ 14.400,00

2		<p>Arranjos tipo jardineira Média - Medindo 1,50m de comprimento x 0,50 m de altura no ponto mais elevado.</p>	80	Unidade	R\$ 557,34	R\$ 44.587,20
3		<p>Arranjos tipo jardineira Grande - Medindo 2,50m de comprimento x 0,50 m de altura no ponto mais elevado.</p>	30	Unidade	R\$ 636,42	R\$ 19.092,60
4		<p>Caminho de flores para mesa diretora - Contratado por metro linear x 0,30 m de altura no ponto mais elevado.</p>	40	Metro linear	R\$ 354,49	R\$ 14.179,60
5		<p>Arranjo para mesa de centro Pequeno - Medindo cerca de 0,20m de altura e diâmetro proporcional ao arranjo, conforme escolha das flores/folhas.</p>	30	Unidade	R\$ 197,18	R\$ 5.915,40

6		<p>Arranjos para mesa de centro Médio - Medindo cerca de 0,30m de altura e diâmetro proporcional ao arranjo, conforme escolha das flores/folhas.</p>	50	Unidade	R\$ 235,55	R\$ 11.777,50
7		<p>Arranjos para mesa de centro Grande - Medindo cerca de 0,50m de altura e diâmetro proporcional ao arranjo, conforme escolha das flores/folhas.</p>	40	Unidade	R\$ 271,79	R\$ 10.871,60
8		<p>Arranjo Floral de impacto Pequeno - Medindo cerca de 0,60m de altura (incluindo o vaso) X 0,50m de diâmetro. O arranjo deve conter flores e folhagens exuberantes.</p>	50	Unidade	R\$ 499,99	R\$ 24.999,50

9		<p>Arranjo Floral de impacto Grande - Medindo cerca de 1,10m de altura (incluindo o vaso) X 0,90m de diâmetro. O arranjo deve conter flores e folhagens exuberantes.</p>	30	Unidade	R\$ 666,33	R\$ 19.989,90
10		<p>Pedestal em madeira, ou ferro, ou outro material equivalente, aprovado pela Coordenadoria de Cerimonial, medindo aproximadamente 0,80m de altura.</p>	50	Unidade por diária	R\$ 80,00	R\$4.000,00

11		<p>Vaso de planta ornamental de espécies variadas, aprovado pela Coordenadoria de Cerimonial, com folhagens em composições harmônicas. Apresentarão medidas aproximadas de 1,50m de altura (incluindo o vaso).</p>	100	Unidade por diária	R\$ 421,11	R\$ 42.111,00
12		<p>Vaso de planta ornamental de espécies variadas, aprovado pela Coordenadoria de Cerimonial, com folhagens robustas em composições harmônicas. Apresentarão medidas aproximadas de 2,50 m de altura (incluindo o vaso).</p>	100	Unidade por diária	R\$ 840,73	R\$84.073,00

13		<p>Tapetes vermelho - Medindo: 1,5m de largura por 20m de comprimento, contratados por diária.</p>	25	Unidade por diária	R\$ 375,00	R\$ 9.375,00
14		<p>Arranjos Florais tipo buquê. Cor e flores a definir.</p>	10	Unidade	R\$ 299,64	R\$ 2.996,40
15		<p>Arranjos de Orquídeas - arranjos compostos por orquídeas Phalaenopsis (Galho de Orquídea Phalaenopsis média) em duas hastes. Cor a definir.</p> <p>Cachepô de vidro transparente, composto por casca de madeira, pedra de mármore, cascalho e/ou musgo. Dimensões do cachepô: 15 cm de comprimento, 27 cm de altura e profundidade 15 cm</p>	15	Unidade	R\$ 417,83	R\$ 6.267,45

16		<p>Coroas fúnebres - composta por crisântemos, rosas ou flores do campo equivalentes, com folhagem verde, medindo aproximadamente 1,20m x 0,90m, com faixa.</p>	20	Unidade	R\$ 419,33	R\$ 8.386,60
17		<p>Coroa fúnebre entregue em outros estados do país, - composta por crisântemos, rosas ou flores do campo equivalentes, com folhagem verde, medindo aproximadamente 1,20m x 0,90m, com faixa.</p>	5	Unidade	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
TOTAL						R\$ 325.922,75

21.3 As medidas constantes nas descrições dos itens são aproximadas. Por se tratar de arranjos de itens orgânicos, podem sofrer variação para mais ou para menos, desde que mantenha a estética, a harmonia e a proporção do arranjo;

21.4 As fotos servem como referência de cada item, não sendo necessário reproduzi-las fielmente em tipo das flores, cor ou tamanho. As cores e os tipos de flores/folhas dos arranjos serão escolhidos conforme a necessidade de cada evento;

21.5 A decoração deverá apresentar estética e qualidade compatíveis com o ambiente e nível das solenidades;

21.6 Os arranjos serão adquiridos e os suportes fornecidos pela empresa, conforme medidas e especificação apresentadas;

21.7 Os tapetes deverão ser novos, de cor vibrante e isentos de quaisquer manchas ou imperfeições;

21.8 Os pedestais deverão estar em bom estado de conservação, sem apodrecimento, farpas, descascamento ou ferrugem (no caso de materiais metálicos);

21.9 Os vasos poderão ser coloridos ou em terracota, desde que acompanhem a estética dos demais itens contratados para um mesmo evento.

DIEGO ARAUJO SILVA

Diretor de Cerimonial



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ARAUJO SILVA - Matr. 24143, Diretor(a) de Cerimonial**, em 22/05/2025, às 16:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2157116** Código CRC: **F2841DD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.36 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8270
www.cl.df.gov.br - cerimonial@cl.df.gov.br
